

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201601481

**Unidade Auditada:** INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município/UF:** Brasília (DF)

**Exercício:** 2015

**Autoridade Supervisora:** José Mendonça Bezerra Filho – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O escopo do trabalho de auditoria consistiu, precipuamente, na avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Instituto, na verificação da regularidade da atuação dos consultores contratados por meio de cooperação técnica internacional e na avaliação da gestão das transferências concedidas, mediante convênios celebrados com as secretarias de estado da educação, para apoiar as atividades de execução do Censo Escolar.

As principais constatações identificadas foram relacionadas à Ação 4014 – Censo Escolar da Educação Básica, quais sejam: baixa execução orçamentário-financeira, baixa execução dos recursos repassados mediante convênios celebrados com as secretarias de educação e atraso na análise das prestações de contas desses convênios. Ainda, verificou-se a contratação de consultores para a realização de atividades finalísticas do Instituto.

Essas falhas decorreram da subutilização da dotação orçamentária consignada na LOA para a Ação 4014, bem como do desconhecimento da real necessidade financeira do Censo; do não estabelecimento de rotinas no processo de formalização dos convênios do Censo Escolar, estipulando as tarefas e seus prazos de execução; da não implementação de fluxos e de controles efetivos nos processos relacionados à prestação de contas dos convênios firmados com as secretarias de educação; e da inexistência de mapeamento estratégico

A blue ink signature, likely of the Auditor General, is written in the bottom right corner of the page.

elevando a indesejável prática de contratação de consultores na realização de projetos que poderiam ser elaborados por servidores de carreira.

No intuito de eliminar ou mitigar os riscos decorrentes dessas falhas, entre outras, recomendou-se à Unidade: a realização de estudo para a determinação da real necessidade orçamentário-financeira da Ação 4014; a implementação das orientações do Manual de Gestão de Convênios do Inep, no que couber, de forma a cumprir a divisão de tarefas, os prazos para a análise das propostas de trabalho e formalização dos convênios, os prazos para análise das prestações de contas; a conclusão das análises das prestações de contas pendentes; a elaboração do mapeamento de competências de seus servidores com fins de utilizá-lo na fundamentação da necessidade ou não de contratação de consultores externos.

Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanentes formuladas pelo Controle Interno, verificou-se que o Inep tem adotado providências para a correção das impropriedades identificadas e para a melhoria dos processos de trabalho, embora ainda existam recomendações pendentes de implementação.

No tocante à avaliação da estrutura de controles internos da Unidade, verificou-se a necessidade de atualização da estrutura regimental, que não reflete as atribuições atuais; de sistematização de treinamentos e instituição de incentivos ou recompensas pelo bom desempenho dos servidores; de uniformização da política de gestão de riscos de fraudes e corrupção; e de criação de políticas e procedimentos de integridade; aprimoramento da divulgação de informações de interesse geral. Todavia, concluiu-se que a Autarquia mantém estrutura de controles internos adequada para o desempenho de suas atividades e consequente alcance dos objetivos delimitados. Como avanços mais marcantes da gestão, destacam-se a retomada da elaboração do seu Planejamento Estratégico e os planos para a contratação de profissionais para executar mapeamento de competências de seus servidores.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



**VICTOR GODOY VEIGA**  
Diretor de Auditoria da Área Social

Brasília/DF, 29 de setembro 2016.